



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa “De Volta para Minha Terra” no Município de Andradas, destinado a apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, visando à promoção da reintegração social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “De Volta para Minha Terra”, com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, observada a legislação vigente e os limites orçamentários do Município de Andradas e dá outras providências.

Art. 2º O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

- I - Estejam em situação de vulnerabilidade social;
- II - Apresentem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

Art. 3º O programa oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo, os seguintes serviços e benefícios:

- I - Encaminhamento para órgãos competentes visando à viabilização do transporte;
- II - Suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;
- III - Apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;
- IV - Intermediação com programas sociais da cidade de Andradas ou a cidade de destino, quando aplicável;
- V - Encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de destino.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 325

30 MAR 2026





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 4º A coordenação e execução do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

- I - Avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;
- II - Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados;
- III - Criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se as normas vigentes relativas ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, garantindo sua viabilidade e sustentabilidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 30 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIEGO PRADO FELISBERTO DOS REIS

Data: 30/03/2026 15:26:20-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Diego Felisberto dos Reis

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO Nº 09/ DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O Programa "De Volta para Minha Terra" visa apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, promovendo a reintegração social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A iniciativa busca atender às necessidades de munícipes que, por motivos diversos, se encontram em situação de vulnerabilidade e desejam retornar à sua cidade natal. O programa oferecerá suporte logístico, apoio na emissão de documentos e intermediação com programas sociais, visando garantir um retorno seguro e digno.

A implementação do programa contribuirá para a redução da vulnerabilidade social e a promoção da inclusão social, além de fortalecer a identidade e a cidadania dos munícipes.

Portanto, submetemos este projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal, visando instituir o Programa "De Volta para Minha Terra" no Município de Andradas.

Câmara Municipal de Andradas, 30 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIEGO PRADO FELISBERTO DOS REIS

Data: 30/03/2026 15:27:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Felisberto dos Reis

Vereador